



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

“Revoga a Lei Complementar nº 1.034, de 24 de setembro de 2007 e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.034, de 24 de setembro de 2007, que “dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos municipais que tenham exercido ou venham exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular, ou função para a qual foi admitido”.

Art. 2º Os Servidores e Empregados Públicos Municipais que comprovarem o direito adquirido a incorporação criada pela Lei Complementar nº 1.034, de 24 de setembro de 2007 até o dia 12 de novembro de 2019, permanecerão com o direito a sua percepção em percentual alcançado até a data limite de 12 de novembro de 2019.

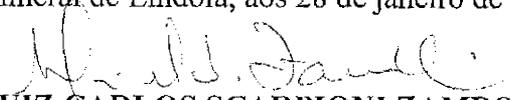
Parágrafo Único. Os Servidores e Empregados Públicos Municipais com direito adquirido a incorporação, a partir de 13 de novembro de 2019 não mais farão jus a progressão decimal estabelecida pela lei complementar ora revogada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 28 de janeiro de 2020


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia

PROTOCOLO GERAL 26/2020
Data: 29/01/2020 - Horário: 13:58
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando os Artigos n°. 16 e n°. 17, ambos da Lei Complementar n°. 101/2000.

DECLARO que o Projeto de Lei n° 08/2020, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n° 1.034, de 24 de Setembro de 2007 e dá outras providências, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário/financeiro no exercício de 2020 fora de sua previsão.

Sem mais, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
aos 28 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício/Mensagem do Gabinete n° 18/2020

Lindóia, 28 de Janeiro de 2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 08/2020

Senhor Presidente

Considerando que a redação do §9º, do art. 39, da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019, proíbe "a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo", necessária se faz a revogação da Lei Complementar Municipal n° 1.034, de 24 de Setembro de 2007, uma vez que esta se encontra conflitante com a nova norma.

Assim dispôs o §9º, do art. 39 da Emenda Constitucional n° 103: "§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."

Portanto, segue acostado ao presente o Projeto de Lei n°08/2020, que busca a revogação da lei municipal em questão.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), em 28 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal